

ESTATUTO SOCIAL DA

Associação Comercial e Industrial de Americana- ACIA

I- DENOMINAÇÃO E FINS

ART.1º A Associação Comercial e Industrial de Americana, fundada em 30 de janeiro de 1961, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Americana/SP, sob nº 50, às folhas 23 do livro A, em 28 de maio de 1962, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1104 de 16 de outubro de 1970, CNPJ 44.680.346/0001-53, sociedade civil de fins não lucrativos, com duração ilimitada e número indeterminado de associados, com sede na Rua Primo Picoli, 232, Centro, Americana/SP, CEP 13465-283, tem por fim:

- a) Representar, defender e promover os interesses gerais dos associados e da classe empresarial dos setores do comércio, indústria, serviços, agronegócio, profissionais liberais e demais atividades econômicas, preservando a livre iniciativa, a ordem econômica e o desenvolvimento sustentável;
- b) Promover a integração empresarial, social e comunitária, por meio de eventos, feiras, missões empresariais, rodadas de negócios, congressos, fóruns, capacitações, seminários, palestras e demais ações que estimulem o empreendedorismo e o associativismo;
- c) Estimular práticas de sustentabilidade, responsabilidade social, inovação tecnológica, economia digital, governança corporativa e demais temas estratégicos ligados ao desenvolvimento empresarial;
- d) Promover reuniões e assembleias para estudos e deliberações sobre assuntos de interesse geral das classes que representa;
- e) Fomentar a competitividade, o fortalecimento institucional e a inovação das empresas, mediante programas, projetos, capacitações, certificações, consultorias, convênios e ações de desenvolvimento empresarial;
- f) Atuar perante os Poderes Públicos municipais, estaduais e federais, bem como junto às entidades de representação empresarial, defendendo políticas públicas que favoreçam o ambiente de negócios, a segurança jurídica, a estabilidade econômica e a liberdade empresarial;
- g) Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, quando autorizado, inclusive por meio de ações coletivas e mandados de segurança coletivos e demais instrumentos legais pertinentes;
- h) Desenvolver, promover e apoiar atividades, projetos, serviços e iniciativas de interesse dos associados, inclusive mediante parcerias e convênios, podendo auferir receitas decorrentes dessas atividades, desde que integralmente

Presidente:  Secretária: 

destinadas à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de resultados a qualquer título;

i) Atuar como instância institucional de mediação, conciliação e arbitragem, podendo criar câmaras específicas ou aderir a sistemas já existentes, nos termos da legislação vigente;

j) Incentivar a formação e o aperfeiçoamento técnico, profissional e gerencial dos associados e da comunidade, diretamente ou por meio de parcerias com universidades, escolas técnicas, entidades de ensino e entidades de qualificação profissional;

k) Apoiar e difundir o cooperativismo de crédito empresarial;

l) Apoiar e participar do sistema de cobertura previdenciária oferecida por meio de plano de benefício administrado por Entidade de Previdência Complementar, em favor de seus associados;

m) Estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação e alianças estratégicas com entidades públicas e privadas, federativas ou não, inclusive com o Sistema FACESP/CACB, visando representar, integrar e apoiar os interesses da classe empresarial;

n) Indicar representantes para conselhos, comitês e entidades públicas ou privadas, sempre que solicitado ou oportuno.

ART.2º A duração da associação é por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A associação poderá estabelecer filiais, subsedes, distritais ou departamentos em localidades onde se fizer necessário.

II - DOS ASSOCIADOS

ART.3º Poderão ser admitidos como Associados Contribuintes da ACIA pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades empresariais, profissionais ou institucionais relacionadas ao comércio, indústria, serviços, agronegócio ou demais atividades econômicas, desde que legalizadas perante os órgãos competentes e com sede ou domicílio no país, mediante aprovação da diretoria.

§1º Para fins exclusivos de acesso à cobertura previdenciária oferecida através de plano de benefício, instituído pela ACIA, tal como prevê o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2001, serão admitidos como associados da ACIA, os associados beneficiários que compreendem: acionistas, sócios proprietários das empresas, empregados, assim como seus familiares e dependentes.

§2º Poderão ser cadastradas como Usuários Vinculados as pessoas físicas ligadas à empresa associada, nos termos deste Estatuto, sem direitos políticos.

Presidente: _____

Secretária: _____

ART.4º A ACIA compreenderá as seguintes categorias de participantes:

I - Associado Contribuinte;

II - Usuário Vinculado;

III - Beneficiário Previdenciário.

§1º O Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica regularmente admitida no quadro associativo, com direitos políticos e acesso integral aos serviços e programas da ACIA, nos termos deste Estatuto.

§2º O Usuário Vinculado é a pessoa física vinculada à empresa associada, sem direitos políticos, com acesso limitado aos serviços da ACIA, nos termos deste Estatuto e de regulamento específico.

§3º O Beneficiário Previdenciário é a pessoa física autorizada a acessar exclusivamente os benefícios de previdência complementar administrados por entidade conveniada, nos termos da legislação e do regulamento próprio.

§4º A definição, os critérios de enquadramento e os direitos de cada categoria serão detalhados em regulamento aprovado pela Diretoria Executiva.

ART.5º A admissão de associado se fará por proposta dirigida à diretoria, assinada pelo interessado.

§1º A diretoria poderá recusar qualquer proposta de admissão de associado, devendo fazê-lo por escrito e fundamentado, no prazo de quinze dias contados do protocolo da proposta na Secretaria da Associação.

§2º O interessado poderá recorrer dessa decisão, no prazo de quinze dias contados da data de sua notificação, ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá em última instância a questão.

ART. 5-A O associado poderá se desligar da associação a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria.

Parágrafo único. O desligamento não exime o associado do pagamento das obrigações assumidas até a data do pedido.

ART.6º A diretoria fixará a contribuição mensal dos associados, bem como a taxa de adesão a ser paga pelos associados a serem admitidos, como fonte de recursos para manutenção, investimentos e ampliação da Associação.

III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART.7º São direitos dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:

a) assistir às Assembleias Gerais;

Presidente: _____

Secretária: _____

- b) participar das Assembleias Gerais com direito de palavra e voto em todas as discussões e deliberações;
- c) votar nas Assembleias Gerais de eleição para cargos administrativos, após ter completado 18 (dezoito) meses de filiação;
- d) ser votado para cargos administrativos observadas as restrições do artigo 22, parágrafos 1º e 3º;
- e) utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- f) somente poderá exercer os direitos constantes das alíneas supra o associado que estiver quite com os cofres sociais;
- g) os associados poderão fazer-se representar perante a Associação por empregado devidamente registrado, desde que munido de instrumento de procuração revestido das formalidades legais e com poderes especiais para o ato a ser praticado. Em se tratando de representação em Assembleia Geral a procuração deverá ser depositada na Secretaria da Associação no prazo de até 48 horas que anteceder a realização dela.
- h) participar das redes empresariais, câmaras temáticas, núcleos setoriais, comissões e grupos de trabalho promovidos ou apoiados pela ACIA;
- i) requerer informações institucionais na forma do Estatuto e dos regulamentos internos.

ART.7º-A Consideram-se USUÁRIOS VINCULADOS as pessoas físicas ou jurídicas que, sem a condição de associadas, mantenham vínculo contratual, institucional ou de parceria com a entidade para utilização de serviços, programas ou benefícios específicos.

§1º Os Usuários Vinculados:

- I - não possuem direitos políticos, não podendo votar ou ser votados;
- II - não integram o quadro associativo da entidade;
- III - fazem jus exclusivamente aos serviços ou benefícios expressamente contratados ou concedidos;
- IV - submetem-se às normas internas aplicáveis à respectiva modalidade de vínculo.

§2º O vínculo do Usuário Vinculado não gera qualquer direito de natureza associativa, administrativa ou patrimonial em relação à entidade.

ART.7º-B Consideram-se BENEFICIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS as pessoas físicas que usufruam de planos, benefícios ou programas de natureza

Presidente: _____

Secretária: _____

previdenciária, assistencial ou similar, administrados, intermediados ou apoiados pela entidade.

§1º Os Beneficiários Previdenciários:

I - não possuem direitos políticos, nem participação na administração da entidade;

II - não são considerados associados, ainda que mantenham vínculo econômico com planos ou programas;

III - submetem-se às regras específicas do respectivo plano ou regulamento.

§2º- A condição de Beneficiário Previdenciário não confere qualquer prerrogativa estatutária, limitando-se aos direitos expressamente previstos nos regulamentos próprios.

ART.8º São deveres dos Associados Contribuintes:

a) cumprir as normas previstas neste Estatuto, bem como os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Assembleia Geral;

b) exercer com lealdade e competência os cargos para os quais forem eleitos ou designados;

c) contribuir para a realização dos fins sociais;

d) fornecer informações necessárias para a manutenção dos cadastros e sistemas informativos e estatísticos da associação;

e) comparecer às assembleias e às reuniões dos órgãos diretivos de que fizer parte;

f) pagar pontualmente as contribuições fixadas pela entidade, bem como os valores relativos a serviços, produtos, taxas, convênios e demais obrigações assumidas perante a ACIA;

g) manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

h) abster-se de manifestar-se publicamente em nome da ACIA sem autorização da Diretoria, bem como evitar declarações que possam causar dano institucional, sujeitando-se às normas internas de procedimento disciplinar;

Parágrafo único. O atraso no pagamento das contribuições associativas, taxas, serviços, produtos e demais obrigações financeiras assumidas perante a ACIA acarretará ao devedor multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pelo índice adotado pela entidade, aplicados automaticamente a partir do vencimento.

Presidente:



Secretária:



ART.8º-A Aplicam-se aos Usuários Vinculados e aos Beneficiários Previdenciários as seguintes disposições:

I - não votar;

II - não ser votado;

III - não participar de assembleias gerais;

IV - não ocupar cargos diretivos;

V - não representar a entidade;

VI - não propor ações em nome da ACIA;

VII - pagar os valores relativos aos serviços, produtos, taxas, inscrições, convênios e demais obrigações decorrentes da utilização dos serviços disponibilizados pela ACIA;

VIII - no caso dos Beneficiários Previdenciários, pagar as contribuições e taxas previstas no regulamento do plano de previdência complementar ao qual estiverem vinculados;

IX - não estão sujeitos ao pagamento de contribuições associativas, por não integrarem o quadro de associados.

§1º O atraso no pagamento dos valores previstos nos incisos VII e VIII acarretará ao Usuário Vinculado ou ao Beneficiário Previdenciário multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pelo índice adotado pela ACIA, aplicados automaticamente a partir do vencimento.

ART.8º-B A permanência dos Usuários Vinculados e dos Beneficiários Previdenciários observará as seguintes disposições:

§1º A condição de Usuário Vinculado ou Beneficiário Previdenciário depende da manutenção da empresa associada à ACIA.

§2º O desligamento da empresa associada implicará o cancelamento automático do cadastro do Usuário Vinculado e do Beneficiário Previdenciário, ressalvadas as hipóteses previstas no regulamento do plano de previdência complementar.

§3º A Diretoria poderá suspender ou cancelar o cadastro do Usuário Vinculado ou do Beneficiário Previdenciário em caso de descumprimento das normas deste Estatuto ou do regulamento aplicável.

IV - DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DOS ASSOCIADOS

ART.9º O associado terá sua inscrição suspensa nas seguintes hipóteses:

a) se tiver decretada a falência, até a reabilitação;

Presidente: _____

Secretária: _____

b) em razão de condenação criminal transitada em julgado, até o cumprimento efetivo da pena imposta;

c) se cometer falta grave que, a juízo da Diretoria e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, ferir as normas do presente estatuto ou criar reflexos para o bom nome da Associação, até que a questão seja definitivamente resolvida em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses cabe recurso da decisão da Diretoria ao Conselho Deliberativo.

ART.10º O Associado será eliminado nas seguintes hipóteses:

a) se condenado, com trânsito em julgado, pelo cometimento de crime, doloso de natureza grave, a juízo do Conselho Deliberativo;

b) se infringir normas do presente Estatuto ou as editadas pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Deliberativo;

c) se não atender as determinações emanadas da Câmara de Arbitragem, regularmente constituída na forma prevista na alínea "i" do artigo 1º deste estatuto;

d) se estiver em débito com mais de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas de quaisquer taxas contributivas fixadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

e) Se a inscrição do CNPJ da associada estiver baixada, cancelada ou extinta perante a Receita Federal do Brasil.

f) Se praticar atos públicos que causem dano à reputação ou ao nome da Associação, a juízo fundamentado do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A eliminação do associado somente poderá ocorrer após o procedimento previsto no Art. 10-A deste Estatuto, sendo garantidos o contraditório, a ampla defesa e o recurso à Assembleia Geral.

ART. 10-A. A exclusão de associado somente poderá ocorrer por justa causa, mediante procedimento administrativo interno.

§1º O associado será previamente notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§2º A decisão será proferida pelo Conselho Deliberativo, de forma fundamentada e dela caberá recurso à Assembleia Geral.

§3º Enquanto não esgotados os prazos de defesa e recurso, o associado permanecerá com sua inscrição suspensa.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Presidente: _____

Secretária: _____

ART.11 A Associação será administrada por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, para mandato de 3 (três) anos, com início no dia 1º de abril do ano da eleição e término em 31 de março do terceiro ano subsequente, sendo o exercício dos cargos gratuito.

§1º O Conselho Deliberativo será composto de 14 (quatorze) membros, sendo renovado alternadamente em 50% a cada 3 (três) anos, eleitos na mesma Assembleia que eleger a Diretoria, e os Conselheiros eleitos cumprirão mandato de 06 (seis) anos, permitida a reeleição.

§2º Os Ex-Presidentes da Diretoria da Associação que se mantiverem associados, serão membros vitalícios do Conselho sem prejuízo do número previsto no parágrafo anterior, salvo se exercerem cargos na Diretoria.

§3º A Diretoria será composta de 13 (treze) membros, eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo, por uma única vez;

§4º Os diretores e conselheiros serão necessariamente representantes legais dos associados, sendo vedada a candidatura de mais de um representante de cada associada.

VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART.12 O Conselho Deliberativo, composto na forma do §1º do ART.11, elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, que exercerão mandato de 3 (três) anos.

ART.13 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) participar facultativamente, com direito a voto, das reuniões da Diretoria, auxiliando-a e subsidiando-a na administração da associação, sugerindo medidas de interesse geral e assumindo com ela as responsabilidades das decisões adotadas;
- b) refletir e opinar sobre questão que lhe for apresentada pela Diretoria;
- c) emitir parecer sobre questões omissas no presente Estatuto;
- d) decidir as questões que lhe forem submetidas em grau de recurso, pela Diretoria e por quaisquer associados;
- e) designar três de seus membros para comporem o Conselho Fiscal que emitirá parecer sobre as contas e relatório anual da Diretoria, assim como seus respectivos suplentes;
- f) indicar à Diretoria pessoas para comporem a Câmara de Arbitragem, o Plano de Previdência Privada, a Cooperativa de Crédito e as Redes Setoriais;

Presidente: _____

Secretária: _____

g) nomear dentre seus membros nomes para preencherem cargos da Diretoria em caso de vacância, perda do mandato ou falecimento no decurso da gestão administrativa;

h) promover novas eleições no caso de renúncia de mais de 3/4 (três quartos) dos cargos de Diretoria ou Conselho Deliberativo;

i) convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto;

§1º Ao presidente do Conselho Deliberativo compete dirigir as respectivas reuniões, manifestando-se em nome do Conselho junto à Diretoria e aos associados em Assembleia Geral, devendo assinar documentos necessários para o bom e fiel cumprimento das decisões do Conselho;

§2º Ao Vice-Presidente do Conselho compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o até o final do mandato na hipótese de morte ou renúncia;

§3º Ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo compete a guarda de todos os documentos, livros e papéis do Conselho, bem como acompanhar as reuniões e lavrar as respectivas atas, cuidando ainda da correspondência recebida e expedida que lhe for própria;

§4º Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o até o final do mandato na hipótese de morte ou renúncia;

§5º O Conselho se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por trimestre e as sessões serão instaladas com a presença mínima de 05 Conselheiros e as decisões tomadas por maioria dos presentes.

VII - DA DIRETORIA

ART.14 A Diretoria, composta na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 11, e já individualizada na chapa eleita pela Assembleia Geral, é composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 3º Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e cinco (5) diretores adjuntos.

ART.15 Compete à Diretoria:

a) administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas da Assembleia Geral, praticando todos os atos de administração social;

b) nomear diretores para departamentos, núcleos e redes setoriais, comissões permanentes ou especiais, assim como para as pessoas jurídicas criadas e/ou

Presidente: _____

Secretária: _____

mantidas pela entidade, especificando-lhes atribuições e delegando-lhes competência quando for o caso;

c) ouvir o Conselho Deliberativo a respeito de questões que entenda de relevância para a Associação;

d) elaborar o Regimento Interno para a Associação, regulamentando os procedimentos administrativos;

e) organizar e manter a Câmara de Arbitragem, a Cooperativa de Crédito, o Plano de Previdência Privada e as Redes Setoriais;

f) admitir e demitir empregados, observadas as formalidades legais;

g) arrecadar receitas, autorizar despesas e aplicar os fundos sociais disponíveis;

h) fixar, juntamente com o Conselho Deliberativo, as taxas associativas e os valores respectivos;

i) admitir, suspender e eliminar associados na forma prevista neste Estatuto;

j) recorrer de ofício ao Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas neste Estatuto;

l) contratar assessoria jurídica permanente ou especializada para defesa dos interesses institucionais, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos ou judiciais, orientação preventiva e suporte legal às atividades da Associação;

m) convocar Assembleias Gerais;

§1º Ao Presidente compete:

a) representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as conjuntamente realizadas com o Conselho Deliberativo;

c) instalar as Assembleias Gerais;

d) superintender todos os serviços mantidos pela Associação;

e) adotar medidas que exijam providências imediatas, explicando-as, posteriormente à Diretoria para referendo;

f) promover, em tempo hábil, os relatórios e contas da gestão para discussão e aprovação da Assembleia Geral;

g) delegar atribuições para diretores, conselheiros e associados, em ato fundamentado e sempre visando o interesse da Associação;

Presidente: _____

Secretária: _____

h) firmar procuração nomeando advogado com poderes "ad judicium", bem como outros procuradores para representar a Associação em processos judiciais e administrativos, perante repartições públicas, autarquias, sindicatos, federações, confederações e demais órgãos públicos e privados;

i) autorizar e assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, todos os atos, documentos e operações que impliquem responsabilidade financeira para a Associação, inclusive transferências bancárias, pagamentos eletrônicos, ordens de pagamento, movimentações em plataformas digitais, contratos financeiros e instrumentos equivalentes.

j) assinar recibos, contratos, termos de transferência, autorizações de venda e demais documentos necessários para a alienação ou aquisição de bens móveis pertencentes à Associação, inclusive veículos.

§2º **Ao 1º Vice-Presidente** compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo até o final do mandato na hipótese de morte ou renúncia, bem como convocar reuniões da Diretoria quando o Presidente não o faça na forma regulamentar deste Estatuto;

§3º **Aos 2º e 3º Vice-Presidentes**, nessa ordem, competem substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

§4º **Ao 1º Secretário** compete:

a) superintender os serviços da Secretaria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os Livros e demais papéis administrativos da Associação;

b) secretariar as reuniões de Diretoria e as conjuntas com o Conselho Deliberativo;

c) receber e expedir correspondências da Associação.

§5º **Ao 2º Secretário** compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

§6º **Ao 1º Tesoureiro** compete:

a) superintender os serviços da Tesouraria e contabilidade, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, cheques, livros, documentos e demais papéis correspondentes;

b) arrecadar a receita, aplicar os recursos disponíveis em benefício da Associação e proceder os pagamentos de compromissos autorizados pela Diretoria mediante documento apropriado;

c) assinar conjuntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade pecuniária para a Associação;

Presidente:



Secretária:



d) assinar balanços e balancetes de receitas e despesas, elaborados por contabilista;

e) exercer outras atribuições que são próprias da Tesouraria.

§7º Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

§8º **Aos Diretores Adjuntos** compete:

a) participar das reuniões de Diretoria, opinando e votando em igualdade de condições com os demais Diretores;

b) acatar determinação do Presidente para assumir funções na Diretoria em departamentos ou comissões;

c) assessorar o Presidente na execução de suas atribuições, sempre quando solicitado.

§9º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria presente;

§10 Os membros da Diretoria que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa por escrito, a qual deverá ser registrada em ata, perderão o mandato do cargo para o qual foram eleitos.

VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.16 A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e se compõe de todos os associados regularmente inscritos, com exceção daqueles previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 3º, e poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

ART.17 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, para deliberar sobre as contas e o relatório da Diretoria, relativos ao exercício anterior e demais assuntos de interesse da Associação.

ART.18 As Assembleias serão convocadas através de edital publicado no site da associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, além de envio de mensagem eletrônica para os endereços cadastrados dos associados;

§1º As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com no mínimo 50% dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais, e com qualquer número meia hora após a primeira convocação.

§2º As deliberações observarão quórum de maioria simples (metade mais um dos presentes), observando-se as assinaturas constantes do Livro de Presença.

Presidente: _____

Secretária: _____

§3º Serão considerados aptos a votar nas Assembleias Gerais todos os associados contribuintes que assinarem o livro de presença e comprovarem estar quites com as taxas associativas até sessenta dias antes da data da realização da Assembleia, observada a alínea "c" do artigo 7º.

§4º O voto será aberto, podendo as deliberações serem tomadas por aclamação dos presentes. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, será possível deliberar através de voto secreto, ressalvado o disposto na alínea "c" do §2º do artigo 23, deste estatuto.

ART.19 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- b) destituir a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o estatuto

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere a alínea "b" deste artigo, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela se instalar sem a presença mínima de 5% (cinco por cento) de todos os associados com direito a voto.

ART.20 A Assembleia Geral ordinária e extraordinária reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, Conselho Deliberativo ou 1/5 (um quinto) dos associados, mediante documento protocolado na entidade onde constem os nomes e assinaturas dos associados que desejam a convocação da assembleia.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral convocada por 1/5 dos associados é exigido, para instauração da assembleia, a presença mínima de 2/3 dos associados que a convocaram ou a presença de 50% dos associados com direito a voto, sob pena de nulidade dela.

ART.21 O edital de convocação para Assembleias Gerais, além da data, local e horário da sua realização, mencionará a Ordem do Dia e indicará as matérias, sobre as quais deverá deliberar, bem como que a Assembleia será realizada de forma presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo único. Na hipótese da assembleia realizada à distância ou semipresencial, o edital deverá conter o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado e os procedimentos para acesso ao sistema de votação e o período para acolhimento dos votos.

IX- DAS ELEIÇÕES

Presidente: _____

Secretária: _____

ART.22 No mês de fevereiro do ano de vencimento do mandato dos cargos de Diretoria e do Conselho, a Diretoria e o Conselho Deliberativo reunir-se-ão conjuntamente para fixar o dia e a hora da realização das eleições, que ocorrerão sempre no mês de março, através de Assembleia Geral Eleitoral especialmente convocada para essa finalidade, divulgada com antecedência mínima de 30 dias, indicando os nomes que comporão a Mesa Eleitoral.

§1º Até vinte dias antes da data designada para a eleição, qualquer associado poderá registrar chapa concorrente ao pleito, desde que o faça com a indicação de nomes para todos os cargos a serem preenchidos, com candidatos associados que estejam inscritos no quadro associativo há mais de 36 (trinta e seis) meses e com a assinatura de no mínimo cinquenta (50) associados que possuam condições de voto, além dos candidatos inscritos na chapa.

§2º A chapa completa é constituída de 20 (vinte) membros, sendo 13 (treze) para diretoria e 7 (sete) para Conselho Deliberativo.

§3º É vedado ao mesmo candidato:

I - disputar mais de um cargo;

II - integrar mais de uma chapa, ainda que represente dois ou mais associados.

§4º Os(as) candidatos(as) à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo deverão estar regularmente inscritos na Receita Federal.

§5º Para se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Presidente do Conselho Deliberativo, o candidato deve:

a) Para Presidente da Diretoria Executiva - já ter exercido mandato na Diretoria Executiva como Vice-Presidente, ou já ter exercido e concluído mandato como Presidente da Diretoria Executiva ou Presidente do Conselho Deliberativo;

b) Para Vice-Presidente da Diretoria Executiva - já ter exercido mandato na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo

c) Para Presidente do Conselho Deliberativo - já ter exercido mandato na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo.

§6º Recebidas as chapas concorrentes no protocolo da Secretaria da Associação, a Diretoria homologará aquelas que preencherem as exigências previstas neste Estatuto, numerando-as conforme a ordem de protocolo. As chapas homologadas serão publicadas na página eletrônica da entidade, com os respectivos números, e concorrerão às eleições, devendo a homologação e a publicação ocorrer até 10 (dez) dias antes do início do pleito.

§7º Após o protocolo da chapa na Secretaria da Associação, não mais será permitido proceder a qualquer alteração ou substituição de nomes ou cargos.

Presidente: _____

Secretária: _____

§8º As chapas que não forem homologadas pela Diretoria poderão recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de vinte e quatro horas contado da afixação de que trata o §6º supra, mediante petição fundamentada, devendo o conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar, em 48 horas a manutenção ou reforma da decisão recorrida.

§9º Reformada a Decisão da Diretoria pelo Conselho, a chapa será considerada homologada e concorrerá às eleições.

ART.23 A Mesa Eleitoral de que trata o art. 22, será composta por um presidente e um escrutinador, escolhidos entre os associados que não ocupem cargo na Diretoria e no Conselho.

§1º Os integrantes da Mesa Eleitoral, desde que aceito o encargo, não poderão compor as chapas que disputarão o pleito, sob pena de nulidade da chapa.

§2º A Mesa Eleitoral disciplinará a eleição e a apuração dos votos, observados os seguintes princípios:

- a) a Assembleia eleitoral será instalada às 15h00 e encerrada às 19h00 e será presidida pelo Presidente da Mesa;
- b) as cédulas conterão apenas os números das chapas concorrentes e o nome do respectivo candidato a presidente da Diretoria;
- c) o voto será secreto e individual para cada associado, podendo cada chapa credenciar junto à Mesa Eleitoral dois fiscais para acompanhar o pleito e o escrutínio;
- d) o voto mediante procuração somente será permitido aos associados pessoa jurídica, cujo procurador se identifique através de documento de identificação, observado o disposto na alínea "g" do artigo 7º deste estatuto. O mesmo procurador não poderá representar mais de um associado;
- e) os associados quotistas da pessoa jurídica associada, desde que seus nomes constem da ficha de inscrição na Associação e desde que se identifiquem através de documento hábil, poderão votar independentemente de portarem instrumento de procuração;
- f) eventuais impugnações ao pleito somente serão admitidas antes de proclamado o resultado da eleição e se devidamente formalizadas por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa que, sendo possível e necessário, decidirá imediatamente a respeito e adotará as medidas que entender convenientes. Preferindo o Presidente da Mesa decidir a impugnação à *posteriori*, poderá fazê-lo após encerrado o pleito e apurados os votos, suspendendo-se a proclamação dos eleitos;
- g) das decisões do Presidente da Mesa não cabe recurso;

Presidente: _____

Secretária: _____

h) ao término da eleição iniciar-se-á a apuração dos votos pela Mesa Eleitoral, o que será feito em ato público no mesmo local em que se realiza a Assembleia;

i) encerrada a apuração, não havendo impugnação ou, em havendo, tenha sido decidida pelo Presidente da Mesa, este divulgará os resultados da eleição e proclamará os associados eleitos cuja posse dar-se-á no primeiro dia útil do mês de abril, lavrando-se a respectiva Ata que será assinada pelos integrantes da Mesa;

j) as cédulas e procurações resultantes do pleito permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Eleitoral e serão incinerados após cinco dias da realização do pleito, prazo no qual deverão estar decididas eventuais impugnações formuladas na forma da alínea "f" supra;

ART.24 Serão proclamados eleitos os associados constantes da chapa que obtiver maior número de votos.

§1º Os votos brancos e nulos não beneficiam quaisquer das chapas concorrentes, devendo ser descartados.

§2º Ocorrendo empate, o Presidente da Mesa proclamará eleita a chapa cujo candidato a presidente da Diretoria tiver maior tempo de filiação e, se persistir, o mais idoso.

ART.25 A Assembleia destinada à eleição será declarada anulada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, se não comparecerem para votar no mínimo 5% dos associados inscritos que ostentem condição de voto.

Parágrafo único. Nesta hipótese, ficam prorrogados os mandatos da Diretoria e do Conselho, por sessenta (60) dias, período no qual nova Assembleia deverá ser convocada e realizada.

ART.26 Estando homologada uma única chapa para os cargos postos em disputa, a Mesa Eleitoral poderá deliberar pela eleição por aclamação, com qualquer número de associados presentes, desde que o faça após decorrida uma hora da instalação dos trabalhos.

X- DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.27 A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados quites com suas obrigações associativas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será obrigatoriamente destinado a outra pessoa jurídica de

Presidente: _____

Secretária: _____

direito privado, sem fins lucrativos, de natureza patronal ou institucional congênere, que:

- I - possua finalidades idênticas ou semelhantes às da Associação;
- II - esteja regularmente constituída e em funcionamento;
- III - atenda aos requisitos legais exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles previstos na Lei nº 13.019/2014, quando aplicável; e
- IV - seja indicada e aprovada pela Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

ART.28 Os associados e os diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude a lei e ao presente estatuto.

ART.29 A Diretoria manterá registro contábil e documentos comprobatórios de todas as entradas e saídas de recursos financeiros e do patrimônio da Associação, observadas as exigências legais, devendo manter aplicados, no sistema financeiro, eventuais saldos.

§1º A aquisição ou alienação de patrimônio imóvel pela Associação, somente será permitida mediante proposta escrita e fundamentada da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§2º Na hipótese de aquisição de bens imóveis, a proposta da Diretoria deverá indicar os recursos necessários e as fontes de onde provém, bem como as condições previstas para pagamento do compromisso a ser assumido.

§3º O exercício fiscal inicia-se em 01 de janeiro e finda-se em 31 de dezembro de cada ano.

§4º As fontes de recursos da Associação são as seguintes:

- a) Mensalidades e contribuições associativas;
- b) Remunerações por serviços prestados aos associados;
- c) Contribuições, doações e bonificações eventuais, que se façam necessárias para atingir os objetivos e finalidades da Associação;
- d) Receitas com treinamentos, cursos e palestras aos associados;
- e) Receitas provenientes de locação ou venda de ativos;
- f) Receitas provenientes de eventuais campanhas, ações e eventos;
- g) Receitas de convênios e parcerias com empresas privadas ou públicas, que tenham por finalidade benefícios aos associados; e

Presidente: _____

Secretária: _____

h) Rendimentos de aplicações financeiras e outros investimentos.

ART.29-A. A Associação realizará auditoria independente, pelo menos uma vez por ano, a ser executada por profissional ou empresa regularmente registrada no Conselho Regional de Contabilidade- CRC, com o objetivo de verificar a conformidade da gestão contábil, financeira e administrativa da entidade.

§1º A auditoria abrangerá, no mínimo, a análise dos registros contábeis, demonstrações financeiras, conciliações bancárias, contratos, comprovantes de despesas, documentos patrimoniais e fluxos financeiros da Associação.

§2º Ao final de cada ano, a auditoria emitirá relatório técnico circunstanciado, contendo conclusões, recomendações e eventuais apontamentos de inconsistências, o qual deverá ser encaminhado:

I - ao Conselho Fiscal, para exame e manifestação;

II - à Diretoria, para adoção das providências cabíveis; e

III - à Assembleia Geral Ordinária subsequente, para ciência e deliberação, quando aplicável.

§3º A contratação da auditoria é obrigação da Diretoria Executiva, devendo seu descumprimento injustificado ensejar responsabilização estatutária e legal, especialmente quando comprometer a transparência e a regularidade da gestão.

§4º Os relatórios de auditoria permanecerão arquivados na sede da Associação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ficando disponíveis aos associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

§5º A auditoria independente não substitui o controle interno da entidade nem as atribuições do Conselho Fiscal, atuando de forma complementar e integrada aos mecanismos de governança da Associação.

ART.30 A Associação não está afeta a credos religiosos e tampouco a ideologias político-partidárias, sendo proibida a discussão e deliberação sobre tais temas pela Diretoria, Conselho e Assembleias Gerais, sendo igualmente proibida a cessão de suas instalações físicas para que terceiros as usem para tais finalidades.

ART.31 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, admitido recurso para a Assembleia Geral que, em decidindo a questão, incluirá a solução no Estatuto para tornar-se regra geral para os casos futuros, não se admitindo decisões casuísticas.

ART.32 O presente Estatuto entra em vigor quarenta e oito horas após devidamente aprovado pela Assembleia Geral, revogando as disposições anteriormente vigentes.

Presidente: _____

Secretária: _____

ART.33 A Secretaria da Associação depositará o presente Estatuto para registro no Cartório competente e o disponibilizará na página eletrônica da entidade, para fácil consulta dos associados.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART.34º Em razão da alteração estatutária que estabelece a realização das eleições no mês de março e a posse no mês de abril, fica prorrogado, em caráter excepcional e transitório, o mandato da atual Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo em exercício, cuja posse ocorreu em 01/07/2025.

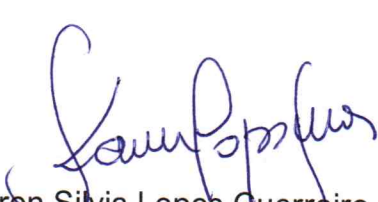
§1º O mandato em vigor permanecerá até a posse dos dirigentes eleitos no próximo pleito, ou seja, até 31 de março de 2029.

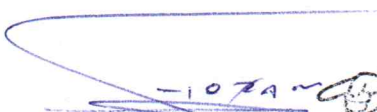
§2º A prorrogação não será computada para fins de limitação de reeleição ou mandatos consecutivos.

§3º Com a nova eleição esta disposição transitória perde automaticamente sua eficácia.

Americana, 15 de dezembro de 2025.


James Pedro Nadin
Presidente


Karen Silvia Lopes Guerreiro
Secretária


Marcelo Fiorani
OAB/SP 116282

